



## RESOLUÇÃO Nº 082/2026.

**Regulamenta a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Demerval Lobão–PI, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Demerval Lobão–PI, o **Programa de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal**, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º** O Programa de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

- I – manutenção, aprimoramento e evolução tecnológica dos serviços digitais existentes;
- II – ampliação progressiva da oferta de serviços públicos em meio digital;
- III – aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão, redução de desigualdades e ampliação do acesso aos serviços públicos;
- V – busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá instituir instrumentos destinados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar, avaliar e disseminar estratégias e conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências digitais entre servidores do Poder Legislativo;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos na construção de soluções digitais.

**Art. 4º** As Plataformas de Governo Digital consistem em ferramentas digitais e serviços comuns, preferencialmente centralizados e compartilhados, necessários à oferta digital de serviços públicos, devendo conter, no mínimo:

- I – ferramenta digital para solicitação, acompanhamento e avaliação dos serviços públicos;
- II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços prestados.



§ 1º As plataformas deverão ser acessadas por meio de portal eletrônico, aplicativo ou outro canal digital único e oficial da Câmara Municipal de Demerval Lobão, destinado à disponibilização de informações institucionais, notícias e serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades observarão padrões de interoperabilidade, integração de dados, simplificação de procedimentos e eficiência administrativa.

**Art. 5º** As unidades administrativas da Câmara Municipal responsáveis pela prestação digital de serviços deverão, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, especialmente aquelas constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria contínua dos serviços públicos, com base na avaliação da satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços às ferramentas de notificação, autenticação e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar exigências desnecessárias de apresentação de documentos e informações que possam ser obtidas por meio de interoperabilidade de dados;

V – aprimorar a gestão institucional com base em dados e evidências, mediante o uso de inteligência de dados em plataformas digitais.

**Art. 6º** A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos, sempre que possível, a possibilidade de formulação de solicitações por meio eletrônico, sem prejuízo do atendimento presencial.

**Art. 7º** As Plataformas de Governo Digital deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a regulamentação específica vigente no âmbito da Câmara Municipal de Demerval Lobão.

**Art. 8º** São assegurados aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às plataformas digitais disponibilizadas pela Câmara Municipal;

II – atendimento conforme os padrões e prazos definidos na Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos relativos ao uso de formulários, guias e documentos, inclusive em formato digital;

IV – recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas.

**Art. 9º** As unidades da Câmara Municipal detentoras ou gestoras de bases de dados deverão administrar suas ferramentas digitais observando:

I – a interoperabilidade de informações e dados, respeitados os limites legais, os requisitos de segurança da informação e a relação custo-benefício;

II – a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente,



especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 10.** A Câmara Municipal promoverá o uso responsável de dados para subsidiar a formulação, execução e acompanhamento de suas políticas institucionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

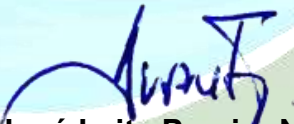
**Art. 11.** Constituem serviços digitais públicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Demerval Lobão, dentre outros:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- IV – Consulta à legislação municipal e às atividades legislativas;
- V – Consulta a concursos públicos e processos seletivos, quando houver;
- VI – Serviços on-line institucionais, quando aplicáveis;
- VII – Sistema de Solicitações Eletrônicas, incluindo Ouvidoria e Fale Conosco.

**Art. 12.** O acesso aos serviços digitais públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com vistas à promoção do acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Albertino Vieira de Moraes”, Demerval Lobão em 05 de fevereiro de 2026.**

  
**José Leite Pereira Neto**  
Presidente da Câmara

TRABALHO

UNIÃO  
1963

ESPERANÇA